



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

DECRETO Nº 17.043 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**Aprova o Regimento da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, que com este se publica.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº [7.547](#), de 24 de março de 1999.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de setembro de 2016.

RUI COSTA**Governador**

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário de Desenvolvimento Rural
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

REGIMENTO DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA**CAPÍTULO I
- FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, órgão em regime especial de Administração direta, integrante da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, na forma do disposto na Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, tem por finalidade promover, coordenar, supervisionar, acompanhar, executar e avaliar as políticas de reforma agrária, regularização fundiária e das diversas modalidades de associativismo rural no âmbito do Estado, bem como executar as atividades e procedimentos que forem delegados ao Estado, pela União, visando a agilização do processo de execução da reforma agrária, compete:

- I - promover a elaboração e a execução de planos e programas estaduais de desenvolvimento agrário, compreendendo as ações estaduais de reforma agrária e de reestruturação e regularização fundiária;
- II - articular a compatibilização das ações com os demais programas

governamentais, com vistas às ações integradas e à implementação da infraestrutura de apoio ao desenvolvimento agrário e ao associativismo;

- III - promover a capacitação de produtores rurais, com vistas ao desenvolvimento agrário e ao associativismo;
- IV - acompanhar as ações dos órgãos estaduais envolvidos no desenvolvimento agrário e associativismo, expedindo pareceres técnicos, exposições de motivos, relatórios e outros documentos que se façam necessários;
- V - promover estudos necessários à elaboração da política estadual de apoio ao associativismo e à reforma agrária;
- VI - elaborar o plano de apoio ao associativismo, em consonância com a política estadual de associativismo;
- VII - executar as ações de apoio ao associativismo decorrente de sua política;
- VIII - captar e programar a utilização dos recursos financeiros necessários à consecução dos seus objetivos;
- IX - promover e coordenar a discriminação administrativa das terras devolutas, assim como a sua disposição;
- X - coordenar a reestruturação agrária, a regularização de ocupações e a conciliação administrativa de conflitos fundiários;
- XI - elaborar o cadastramento rural do Estado e o levantamento cartográfico correspondente;
- XII - processar e decidir, com exclusividade, os pedidos de regularização fundiária previstos em legislação específica;
- XIII - firmar convênios e contratos em nome do Estado da Bahia, convenientes ao bom desempenho das suas atribuições;
- XIV - executar outras atividades correlatas que assegurem o pleno funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Executiva;
- II - Coordenação de Ação Fundiária;
- III - Coordenação de Reforma Agrária;
- IV - Coordenação Administrativa e Financeira.

§ 1º - O assessoramento e consultoria à CDA, nas questões de natureza jurídica, serão prestados, na forma da legislação em vigor, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 2º - As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito da CDA, serão exercidas pelo Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Rural em articulação com a Secretaria de Comunicação Social - SECOM.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA

Art. 3º - À Coordenação Executiva, que tem por finalidade a coordenação e a supervisão geral dos planos, programas, projetos, estudos e atividades, compete:

- I - assessorar diretamente o Secretário de Desenvolvimento Rural em assuntos referentes à sua área de atuação;
- II - coordenar os trabalhos e atividades relativos à política de reforma agrária, regularização fundiária e associativismo;
- III - estabelecer diretrizes, critérios e normas visando orientar a elaboração das propostas de trabalho referentes às áreas de reforma agrária e de conflitos fundiários;
- IV - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à CDA;
- V - dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades do órgão;
- VI - formular as políticas e diretrizes básicas do órgão e programar anualmente as suas atividades, fixando suas prioridades;
- VII - apreciar e aprovar planos, programas e projetos apresentados pelas diversas Coordenações;
- VIII - promover a articulação da CDA com órgãos estaduais, nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos e privados, objetivando o cumprimento das suas finalidades;
- IX - viabilizar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual, o plano especial de aplicação e suas alterações, e as solicitações de créditos adicionais, submetendo-os à apreciação do Secretário de Desenvolvimento Rural;
- X - aprovar e encaminhar, de acordo com a legislação específica, a prestação de contas e o relatório anual das atividades da CDA ao órgão competente.

Art. 4º - À Coordenação de Ação Fundiária, que tem por finalidade orientar e sistematizar o desenvolvimento da estrutura fundiária do Estado, compete:

- I - estabelecer, em conjunto com a PGE, diretrizes técnicas relativas aos processos de discriminação administrativa de terras devolutas do Estado;
- II - sugerir medidas relativas à regularização fundiária das áreas

discriminadas ou comunitárias e propor, de acordo com a legislação específica, as medidas de regularização da posse e do uso da terra, por intermédio dos institutos legais adequados e respectivos procedimentos;

- III - assessorar e supervisionar os Coordenadores encarregados da execução dos trabalhos de campo;
- IV - assessorar e supervisionar os trabalhos de regularização fundiária sob o regime de "fundos de pastos" e "feichos de pastos", áreas comunitárias e assemelhados;
- V - controlar e manter atualizada a tramitação dos processos, no âmbito de sua competência;
- VI - acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pelas empresas credenciadas.

Art. 5º - À Coordenação de Reforma Agrária, que tem por finalidade realizar estudos, elaborar, executar e acompanhar os projetos, compete:

- I - analisar e emitir parecer sobre a conveniência e adequação dos projetos de natureza fundiária;
- II - acompanhar os processos de aquisição de terras para fins de reforma agrária;
- III - coordenar a elaboração de planos e programas;
- IV - promover a assistência na implantação dos projetos;
- V - formular as diretrizes básicas de programas de assentamento fixando as prioridades;
- VI - definir critérios, orientar, sistematizar e acompanhar a aquisição de imóveis rurais;
- VII - examinar as propostas de aquisição de imóveis rurais, elaborando os atos pertinentes;
- VIII - prestar apoio, na sua área de atuação, aos núcleos rurais, associações e organizações de pequenos produtores;
- IX - estimular as organizações dos segmentos sociais em entidades associativistas, visando ampliar o seu acesso aos benefícios sócio-econômicos e à defesa de seus interesses legítimos;
- X - elaborar diretrizes para a implantação de modelos alternativos de organização espacial dos projetos de reforma agrária e colonização oficial;
- XI - promover estudos necessários à projeção e à localização de núcleos urbanos dos projetos a serem implantados;
- XII - realizar estudos e definir parâmetros para seleção e utilização de áreas para reforma agrária;

- XIII - controlar a criação de projetos, preparando os atos necessários;
- XIV - organizar e manter atualizado o cadastro dos beneficiários assentados;
- XV - estabelecer metodologias, orientar, acompanhar e apoiar as atividades de identificação, cadastramento, seleção e assentamento dos beneficiários da reforma agrária;
- XVI - promover medidas e programas de assistência e apoio aos beneficiários da reforma agrária e colonização, nas fases de transferências e assentamentos.

Art. 6º - À Coordenação Administrativa e Financeira, que tem por finalidade a execução das atividades de administração geral, financeira e contábil e de planejamento, compete:

- I - por meio da Coordenação Administrativa: executar as atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos e convênios sob sua responsabilidade, bem como manter registros atualizados de contratos e convênios, no âmbito do órgão, em articulação com as unidades gestoras, executar também as atividades de administração de material, licitação, patrimônio, serviços e recursos humanos, bem como as atividades de execução orçamentária e de serviços de suporte, infraestrutura e manutenção de TIC, no âmbito do órgão, em estreita articulação com a unidade central do Sistema Estadual de Administração;
- II - por meio da Coordenação de Finanças: executar as atividades de planejamento, administração financeira e de contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema de Planejamento, Financeiro e de Contabilidade do Estado.

Parágrafo único - As competências da Coordenação Administrativa e Financeira serão desenvolvidas em consonância com as unidades equivalentes da SDR.

Art. 7º - As unidades referidas neste capítulo exercerão outras competências necessárias ao cumprimento da finalidade do órgão.

CAPÍTULO IV **- ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 8º - Aos titulares dos cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos Sistemas Estaduais, definidos em legislação própria, cabe exercer as atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:

I - Coordenador Executivo:

- a) dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da CDA;**
- b) encaminhar ao Secretário relatórios e balancetes mensais

das atividades da CDA;

- c) autorizar a abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias, sempre com assinatura conjunta do Coordenador I, da Coordenação Administrativa e Financeira;
- d) assinar e endossar, em conjunto e solidariamente com o Coordenador I, da Coordenação Administrativa e Financeira, ordens bancárias e outros documentos de pagamento;
- e) designar a Comissão de Licitação do órgão e indicar a esta a necessidade de abertura de processos licitatórios;
- f) promover e controlar a aplicação de recursos destinados às atividades da CDA, de acordo com as normas legais e regulamentos pertinentes;
- g) manter articulação com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e internacional;
- h) apreciar convênios e contratos de interesse da CDA;
- i) reconhecer as áreas estaduais de reforma agrária e criar os projetos de assentamento.

II - Coordenador I:

- a) programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos das respectivas unidades;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela CDA;
- c) propor ao Coordenador Executivo as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
- d) planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- e) elaborar e encaminhar ao Coordenador Executivo relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva unidade.

III - Coordenador II:

- a) assessorar o titular da área em matérias pertinentes à unidade, elaborando minutas, notas técnicas e outras informações;
- b) acompanhar a execução dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela área;

c) participar da elaboração dos relatórios da unidade;

d) coordenar e executar tarefas específicas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

Art. 9º - Aos Coordenadores III e IV cabe executar projetos e atividades designados pela unidade de sua vinculação.

Art. 10 - Ao Assessor Técnico cabe coordenar, executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pelo superior imediato.

Art. 11 - Aos Secretários Administrativos I e II cabe atender às partes, preparar o expediente e a correspondência, coordenar e executar as tarefas que lhes sejam cometidas pelo seu superior imediato.

Art. 12 - Os ocupantes de cargos em comissão referidos neste capítulo desempenharão outras atribuições necessárias ao cumprimento da finalidade das respectivas unidades.

CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO

Art. 13 - A substituição dos titulares dos cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais, será feita da seguinte forma:

I - o Coordenador Executivo, por um dos Coordenadores I;

II - o Coordenador I, por um dos Coordenadores II ou por um dos servidores que lhe sejam diretamente subordinados;

III - o Coordenador II, por um dos Coordenadores III que lhe sejam diretamente subordinados;

§ 1º - O substituto do servidor ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, em suas ausências e impedimentos, será designado por ato do Secretário de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Haverá sempre um servidor previamente designado pelo Coordenador Executivo para os casos de substituição de que trata este artigo.

§ 3º - Em caso de ausências e impedimentos eventuais por período inferior a 30 (trinta) dias, o substituto do Coordenador Executivo será designado pelo Secretário de Desenvolvimento Rural.

§ 4º - Em caso de ausências e impedimentos eventuais, por um período superior a 30 (trinta) dias, o substituto do Coordenador Executivo será designado pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O Coordenador Executivo poderá constituir grupos de trabalho, mediante Portaria, onde estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem a contrapartida específica de remuneração.

Art. 15 - Os cargos em comissão da CDA são os constantes do Anexo Único

deste Regimento.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Secretário de Desenvolvimento Rural.

ANEXO ÚNICO		
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA		
UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. COORDENAÇÃO EXECUTIVA		
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	14
Coordenador IV	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	03
2. COORDENAÇÃO DE AÇÃO FUNDIÁRIA		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	03
Coordenador III	DAI-4	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
3. COORDENAÇÃO DE REFORMA AGRÁRIA		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	02
Coordenador III	DAI-4	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
4. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	02
Coordenador III	DAI-4	03
Secretário Administrativo I	DAI-5	01

Secretário Administrativo II	DAI-6	01
------------------------------	-------	----



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."